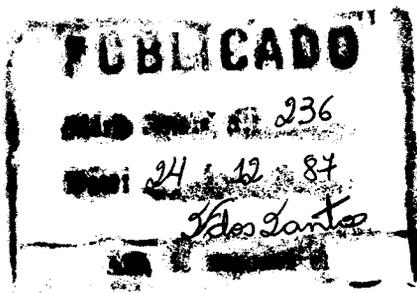




LEI Nº 4.160 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A operação de crédito no valor de até Cz\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzados), para refinanciamento total ou parcial da dívida interna do Estado do Piauí, contratada até 30 de abril de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987, e para o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário, até 15 de junho de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987.

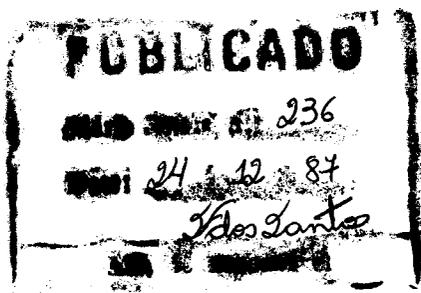
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a vincular, em garantia da operação a que se refere o artigo 1º, a cessão de direitos de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual-OTE, até o valor necessário a cobrir eventual diferença entre o valor da operação de que trata o artigo 1º e o valor total da dívida internã do Estado.



LEI Nº 4.160 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A operação de crédito no valor de até Cz\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruza dos), para refinanciamento total ou parcial da dívida interna do Estado do Piauí, contratada até 30 de abril de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987, e para o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário, até 15 de junho de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987.

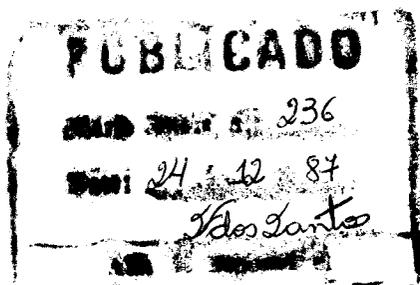
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a vincular, em garantia da operação a que se refere o artigo 1º, a cessão de direitos de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual-OTE, até o valor necessário a cobrir eventual diferença entre o valor da operação de que trata o artigo 1º e o valor total da dívida interna do Estado.



LEI Nº 4.160 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A operação de crédito no valor de até Cz\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruza dos), para refinanciamento total ou parcial da dívida interna do Estado do Piauí, contratada até 30 de abril de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987, e para o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário, até 15 de junho de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987.

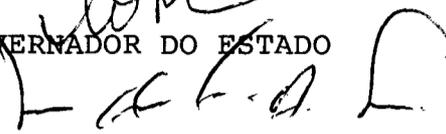
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a vincular, em garantia da operação a que se refere o artigo 1º, a cessão de direitos de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual-OTE, até o valor necessário a cobrir eventual diferença entre o valor da operação de que trata o artigo 1º e o valor total da dívida interna do Estado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de ~~DEZEMBRO~~ de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

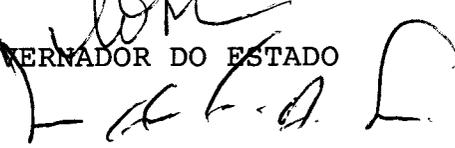

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de ~~DESEMBRO~~ de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

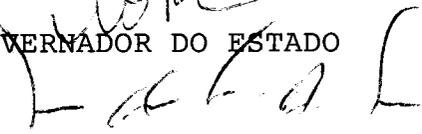

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

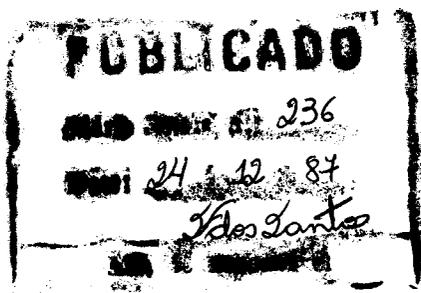

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.160 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A operação de crédito no valor de até Cz\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzados), para refinanciamento total ou parcial da dívida interna do Estado do Piauí, contratada até 30 de abril de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987, e para o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário, até 15 de junho de 1987 e com vencimento até 31 de dezembro de 1987.

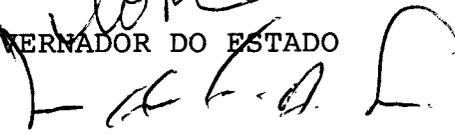
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a vincular, em garantia da operação a que se refere o artigo 1º, a cessão de direitos de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos representativos de Obrigações do Tesouro Estadual-OTE, até o valor necessário a cobrir eventual diferença entre o valor da operação de que trata o artigo 1º e o valor total da dívida interna do Estado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de ~~DESEMBRO~~ de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

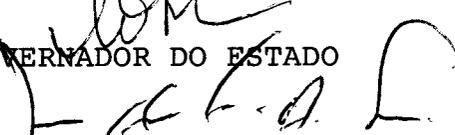

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de ~~DESEMBRO~~ de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA